



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larrêia Alves
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

LEI MUNICIPAL N. 971/2023.

Rochedo/MS, 28 de dezembro de 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do município de rochedo para o exercício de 2024”.

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo – MS, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 50.000.000,00** (Cinquenta milhões) líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	52.537.578,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	4.521.980,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.395.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	215.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	834.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	45.539.498,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	32.000,00

RECEITA DE CAPITAL	R\$	1.305.421,72
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	1.000,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	1.304.421,72
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.	R\$	2.424.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.258.900,00
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.016.000,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	R\$	6.267.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	6.267.000,00
TOTAL	R\$	50.000.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de **R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)**, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 31.064.375,72 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 18.935.624,28.

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$	46.221.480,72
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.963.519,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	815.000,00
TOTAL	R\$	50.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R\$	2.400.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	11.408.194,40
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.469.800,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	3.140.000,00
10 SAÚDE	R\$	11.783.274,28
12 EDUCAÇÃO	R\$	10.711.709,60
13 CULTURA	R\$	280.400,00
15 URBANISMO	R\$	931.121,72
16 HABITAÇÃO	R\$	57.200,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	600,00
20 AGRICULTURA	R\$	100.800,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.536.200,00
25 ENERGIA	R\$	396.000,00

26	TRANSPORTE	R\$	2.601.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	338.600,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	30.100,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	815.000,00
	TOTAL	R\$	50.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO		R\$	2.400.000,00
1 - Câmara Municipal		RS	2.400.000,00
B) PODER EXECUTIVO.		R\$	4.186.504,40
01 – Gabinete do Prefeito		R\$	231.504,40
02 – Instituto Municipal de Previdência		R\$	3.455.000,00
03 – Reserva de Contingência		R\$	500.000,00
C) SECRETARIA MUN.DE ADM.E FINANÇAS		R\$	6.215.590,00
01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças		R\$	6.215.590,00
D) SECRETARIA MUN. DE PLAN. E DESENV.SUSTEN.		R\$	1.100,00
01 – Secret.Mun.de Plan. E Desenv. Sustentável		R\$	1.100,00
E) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES	R\$		9.700.221,72
01 – Secret. Mun. de Obras e Transportes	R\$		8.164.021,72
02 – Fundo Municipal de Turismo	R\$		1.536.200,00
F) SECRETARIA MUN.ED.CULT.ESP.E E LAZER	R\$		11.330.709,60
01 – Secret. Mun. de Ed. Cult. Esp. e Lazer	R\$		4.750.309,60
02 – Fundo Municipal de Investimento Cultural	R\$		280.400,00
03 – FUNDEB	R\$		6.300.000,00
G) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO	R\$		12.635.374,28
01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$		11.783.274,28
02 – Diretoria de Águas e Saneamento	R\$		852.100,00
H) SECRET. MUN.DE ASSIST. SOCIAL, EMP. E RENDA	R\$		3.530.500,00
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$		2.975.800,00
02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social	R\$		60.700,00
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$		117.000,00

04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	50.000,00
05 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R\$	64.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo :

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.
- e) Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;
- f) Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;
- g) A abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 43, da Lei 4.320/64;

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 54/2016 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 970/2023.

Rochedo/MS, 28 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a alteração e atualização do plano plurianual do exercício de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a alteração e atualização do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a v, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 6

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº 88 de 14 de outubro de 2018, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. – Esta Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e posterior sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal
